Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 09- Veto da Lei nº 1.351 /2020

Vitória da Conquista, 20 de maio de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da **LEI Nº 1351/2020**, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre inclusão da Semana das Instituições Espíritas no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o artigo 2º não reúne condições de ser aprovado impondo-se seu Veto tendo em vista, que acarretará a criação de despesa não programada a ser suportada pelo Poder Executivo sem a prévia indicação da fonte de custeio e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, **o Executivo VETA PARCIALMENTE a Lei nº 1.351 de 08 de maio de 2020**, pela inviabilidade, com base na Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8500
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.351 DE 08 DE MAIO DE 2020

Inclui a Semana das Instituições Espíritas no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória da Conquista a "Semana das Instituições Espíritas", a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

~~Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~ (VETADO)

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM
Gustavo S. Oliveira Martins